



LEI ORDINÁRIA Nº 918

de 12 de março de 1998

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 1997, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.. *Será gratuito, no Município de Jardim, o transporte coletivo urbano, para pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e para pessoas portadoras de deficiências físicas.*

Art. 2º.. *O Poder Executivo, através de Decreto, fará a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Lei.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 12 DE MARÇO DE 1998

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 918/1998 - 12 de março de 1998